



LEI ORDINÁRIA Nº 2365

de 09 de dezembro de 2013

Dispõem sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.*

Art. 2º.. *Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm, contendo:*

"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA ATÉ 10 ANOS."

Art. 3º.. *O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à seguintes penalidades:*

I. *advertência;*

II. *multa de 10 salários mínimos, se reincidente;*

III. *interdição do estabelecimento.*

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Corumbá, 9 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2365/2013 - 09 de dezembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em